

REDUÇÃO DE FÉRIAS POR FALTAS INJUSTIFICADAS NO PERÍODO AQUISITIVO (Art. 130 da CLT)	
N.º DE DIAS CORRIDOS DE FÉRIAS	N.º DE FALTAS INJUSTIFICADAS
30	Até 5
24	de 6 a 14
18	de 15 a 23
12	de 24 a 32
0	a partir de 33

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Obs: sempre consultar o Documento Coletivo da categoria, pois pode haver casos adicionais de faltas justificadas, ou ainda, prazos diferenciados aos elencados abaixo.

1) até 2 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pais, avós etc.), descendente (filhos, netos etc.), irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), vivia sob sua dependência econômica;

2) até 3 dias consecutivos, em virtude de casamento;

3) por 5 dias, enquanto não for fixado outro prazo em lei, como licença-paternidade; *Segundo entendimento predominante, a licença-paternidade tem duração de 5 dias corridos. Todavia, o Secretário de Relações de Trabalho (Instrução Normativa SRT nº 1/1988), ao dispor que a referida licença deve ser entendida como ampliação da falta legal por motivo de nascimento de filho, de um para cinco dias, está referindo-se a dias úteis. Lembra-se que o documento coletivo da respectiva categoria profissional deverá ser consultado a fim de certificar-se da existência de cláusula específica sobre o assunto.*

4) por 1 dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

5) até 2 dias consecutivos ou não, para fins de alistamento eleitoral, nos termos da lei respectiva;

6) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

7) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

8) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

9) pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

10) durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto não criminoso, e de adoção ou guarda judicial de criança, observados os requisitos da legislação previdenciária para percepção do benefício de salário-maternidade;

11) justificadas pela empresa, assim entendidas as que não tiverem determinado o desconto do correspondente salário;

12) durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido;

13) comparecimento para depor como testemunha, quando devidamente arrolado ou convocado;

- 14) comparecimento como parte à Justiça do Trabalho;**
- 15) para servir como jurado no Tribunal do Júri;**
- 16) afastamento por doença ou acidente do trabalho, nos 15 primeiros dias pagos pela empresa mediante comprovação, observada a legislação previdenciária;**
- 17) decorrentes de convocação para serviço eleitoral;**
- 18) greve, desde que tenha havido acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho que disponha sobre a manutenção dos direitos trabalhistas aos grevistas durante a paralisação das atividades;**
- 19) o período de freqüência em curso de aprendizagem;**
- 20) para o(a) professor(a), por 9 dias, em consequência de casamento ou falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filho;**
- 21) as ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores em atividade, decorrentes das atuações do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), as quais são computadas como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais;**
- 22) o período de férias, o qual, inclusive, é computado para todos os efeitos como tempo de serviço;**
- 23) as ausências ao trabalho dos representantes dos trabalhadores no Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), decorrentes das atividades desse órgão, que serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais;**
- 24) o período de afastamento do representante dos empregados quando convocado para atuar como conciliador nas Comissões de Conciliação Prévia, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade;**
- 25) as ausências ao trabalho dos que exercerem as funções de membro do Conselho Nacional do Desenvolvimento Urbano (CNDU) e dos Comitês Técnicos, que serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os efeitos legais;**
- 26) os atrasos decorrentes de acidentes de transporte, comprovados mediante atestado da empresa concessionária;**
- 27) a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 6 consultas médicas e demais exames complementares durante a gravidez;**
- 28) outros motivos previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da entidade sindical representativa da categoria profissional.**